

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0102/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0102/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO PELO EXECUTIVO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO AOS TURISTAS, SOBRE OS ATRATIVOS OFERECIDOS POR NOSSA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:25:39

00000016492-56



ARQUIVADO EM 10/12/99

[Handwritten Signature]
VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



14/11/8.

Folha no	01	de proc.
nº	102	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

ATM

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
S COMISSÕES DE: 06 ABR 1999
Justiça
Atividade Econômica
Arquitetura e Urbanismo
Trabalho e Emprego
Segurança e Defesa
Meio Ambiente
Transporte
Assistência Social
Religião e Cultura
Outros

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0102/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção pelo Executivo, nas vias e logradouros públicos centrais do Município de São Paulo, de placas de orientação aos turistas, sobre os atrativos oferecidos por nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a inserir nas vias e logradouros públicos centrais do Município de São Paulo, placas de orientação aos turistas, informando os locais mais atrativos de nossa cidade.

Art. 2º - Estas placas, deverão ser grafadas em português e em mais três idiomas estrangeiros, obedecendo-se os maiores fluxos de turistas que visitam a cidade de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO
yhk/
★ 06 ABR 1999 ★
- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE ME juntado(s) nesta cidade de São Paulo(s) rubri-
cador(s) sob n.º 2 e de confirmação sob
n.º 3 1714 199

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º 02 de proc.
n.º 162 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O nosso intuito é oferecer aos visitantes desta capital, uma orientação oficial mais segura sobre os pontos turísticos e locais apazíveis que possam marcar para sempre a lembrança daqueles que por aqui passam.

Nem sempre o visitante se vale de empresas especializadas, para orientá-lo sobre os encantamentos que São Paulo pode lhe proporcionar.

Se aprovada esta propositura, nossos visitantes poderão orientar-se através da leitura dessas placas em sua própria língua, ou em outra que tenha domínio, programando seus passeios e visitas, com maior aproveitamento e conforto.

Naturalmente, nessas placas constarão os pontos históricos, museus, parques, teatros, casas noturnas, restaurantes, locais para compras, e todos outros atrativos que nossa cidade pode oferecer.

Com este procedimento, o turista sentir-se-á melhor estruturado, para sózinho, tentar descobrir os intrigantes segredos que transformaram São Paulo na maior cidade da América Latina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 102 de 19 99 07 04 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100 426
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-04-99

PL. 25/96.

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
15109199

BRUNO GARDEIMIAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-4-99 às 13h45

Ao Nobre Vereador Koer Lotka
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de setembro de 19 99

Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02 08 99

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 102/99
13.07.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a colocar, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, placas de orientação aos turistas sobre os principais atrativos da cidade.

Não obstante a nobreza da intenção, qual seja, incentivar o turismo em nossa cidade, o projeto não reúne condições para ser aprovado conforme se demonstrará.

Atenta-se inicialmente para o fato que o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro, ao dispor sobre a sinalização nas vias públicas, veda, de maneira expressa, a utilização de qualquer outra sinalização diferente das previstas em seu texto ou em legislação complementar.

E mais, segundo o disposto pelo art. 83 deste Código, "a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via."

Observa-se ainda que, impor ao Executivo a obrigatoriedade de colocar as aludidas placas nas vias e logradouros públicos interfere com a administração de bens municipais, matéria adstrita à competência privativa do Executivo, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

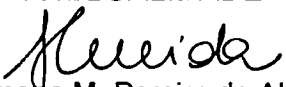
Por fim, salientamos que a propositura não delineia claramente a vontade da lei, uma vez que não determina os dizeres das placas, os locais em que serão afixadas e nem os idiomas em que serão grafadas.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Esbarra, portanto, o projeto no disposto pelos arts. 80 e 83 do Código Nacional de Trânsito, 111 da Lei Orgânica do Município, art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

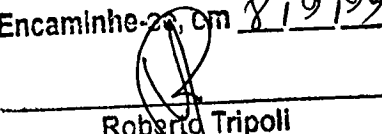
Por todo o exposto somos

PELA ILEGALIDADE


Simone M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 8/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 14/9/99
si0102-9.wps


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGURM, juntadas neste ato para a informação rubricados mutuamente com

folhas de nº 05 06/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLICADO EM
19/10/99

Folha nº 05 do proc.
nº 102 de 99

Mônica A. Pardo
Assist. Téc. de Dir. Iv

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1250/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/99.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a colocar, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, placas de orientação aos turistas sobre os principais atrativos da cidade.

Não obstante a nobreza da intenção, qual seja, incentivar o turismo em nossa cidade, o projeto não reúne condições para ser aprovado conforme se demonstrará.

Atenta-se inicialmente para o fato que o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro, ao dispor sobre a sinalização nas vias públicas, veda, de maneira expressa, a utilização de qualquer outra sinalização diferente das previstas em seu texto ou em legislação complementar.

E mais, segundo o disposto pelo art. 83 deste Código, "a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via."

Observa-se ainda que, impor ao Executivo a obrigatoriedade de colocar as aludidas placas nas vias e logradouros públicos interfere com a administração de bens municipais, matéria adstrita à competência privativa do Executivo, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que a propositura não delinea claramente a vontade da lei, uma vez que não determina os dizeres das placas, os locais em que serão afixadas e nem os idiomas em que serão grafadas.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Esbarra, portanto, o projeto no disposto pelos arts. 80 e 83 do Código Nacional de Trânsito, 111 da Lei Orgânica do Município, art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Por todo o exposto somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 9/10/99

ecsa/pl0102-9

17 - RELCOM
17-0677/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/01/2010
pagina 35
Conferido: 4

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em 22/01/2010

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta ata para a informação rubricado sob
folha n.º 06/03/11/09

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º	06	de pres.
n.º	PL. 102	de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 233 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.102/99, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 03/11/99
CD 21489

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos as informações
devidas Caricado sob
folha n.º 07/10.12.99 a) *AB*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

PROCESSO N.º 7.102 de 19 99, 10, 12, 99

(a) 10
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

10/12/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 07 -</u> fls.
Arquivo em	<u>10-12-99</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

Ementa: OBRIGA O EXECUTIVO A COLOCAR PLACAS QUE CONTENHAM FRASES INFORMATIVAS E EDUCATIVAS NOS AEROPORTOS, RODOVIÁRIAS E AVENIDAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 06/02/1996
Autuado em.....: 06/02/1996 - Processo 01-25/1996
Próc. anexados.....: 01-0694/1991 em 09/04/1996
13-0044/1997 em 05/02/1997

Leitura.....: 06/02/1996, na Sessão Ordinária 364, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 09/02/1996, pag 41, col 3

Palavra(s) chave(s): AEROPORTO / CAMPANHA EDUCACIONAL / CONSCIENTIZAÇÃO /
ESTACAO RODOVIARIA / INFORMACAO / MENSAGEM / MUNICIPE / OBRIGATORIEDADE /
PLACA / PMSP / TURISTA / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	06/02/1996	I	09/02/1996-16:22	I
I JUST	I	12/02/1996-11:33	I	14/03/1996-12:27	I
I ATM	I	14/03/1996-13:20	I	16/01/1997-17:23	I
I ARQUIVO	I	14/02/1997-10:00	I	14/02/1997-14:46	I
I ATM	I	17/02/1997-15:00	I		I

Comissao(oes) designadas em 06/02/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 12/02/1996

RELATORIO nro. 316/1996 --> PARECER nro. 260/1996

Apresentado em.....: 05/03/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 42/1996 (referente a(o) PL 25/1996), interposto pelo(a)

Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB) em 09/04/1996 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justica ao PL. 25/96, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL
25/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).